

**Despacho n.º 01/2023****Assunto: Orçamentação das despesas com o Pessoal para o ano de 2023**

Nos termos previstos no artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os encargos relativos a remunerações, a postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento, a alterações de posicionamento remuneratório e a prémios de desempenho.

Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, decidir sobre a verba máxima a afetar a cada um destes encargos.

Ouvida a Comissão de Avaliação, determino que as dotações máximas, relativas aos encargos supracitados, são fixadas nos termos seguintes:

1. Remunerações com o pessoal durante o ano de 2023, corresponde a EUR 6 885 896,00 distribuídas da seguinte forma:
  - I. Encargos relativos a remunerações: EUR 6 478 382,00
  - II. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento: EUR 365 565,00
  - III. Encargos com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório: EUR 7 195,00.
  - IV. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório por opção gestonária: EUR 34 754,00.
  - V. Prémios de desempenho: não será afeta qualquer dotação para o ano de 2023.
2. No que respeita às alterações de posicionamento remuneratório por opção gestonária, o universo a abranger inclui todas as carreiras e categorias, desagregadas nos termos e com a dotação abaixo indicadas:
  - 2.1. Dirigentes superiores e intermédios de 2º grau: EUR 15 010,00
  - 2.2. Coordenadores de Núcleo 4º grau: EUR 7 509,00
  - 2.3. Técnicos Superiores: EUR 5 010,00
  - 2.4. Assistentes Técnicos: EUR 1 879,00
  - 2.5. Assistentes Operacionais: EUR 5 346,00
3. Os valores das dotações referidas dizem respeito à remuneração ilíquida anual a pagar em 2023, não considerando os subsídios de Férias e de Natal, ou outros encargos com pessoal.
4. As alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestonária, obedecerão às seguintes regras:
  - 4.1. Há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, até ao máximo de três posições remuneratórias, dos trabalhadores que hajam obtido na última avaliação de desempenho uma avaliação quantitativa igual ou superior a 4,60 pontos.
  - 4.2. Há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, até ao máximo de duas posições remuneratórias, dos trabalhadores que hajam obtido na última avaliação de desempenho uma avaliação quantitativa incluída no intervalo 4,00 pontos, inclusive, a 4,60 pontos, exclusive.

- 4.3. Há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, de uma posição remuneratória, dos trabalhadores que hajam obtido na última avaliação de desempenho uma avaliação quantitativa incluída no intervalo 3,50 pontos, inclusive, a 4,00 pontos, exclusive.
- 4.4. Nos casos referidos nos números anteriores, a alteração do posicionamento tem como limite a posição remuneratória máxima para a qual tenham alterado o seu posicionamento os trabalhadores que, no âmbito do mesmo universo, se encontrem ordenados superiormente, nos termos do n.º 3 do artigo 157.º da LTFP.
- 4.5. Dentro de cada um dos universos definidos, os trabalhadores serão ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho, nos termos do n.º 3 do artigo 157.º da LTFP, só mudando de posição remuneratória, se a verba afeta ao respetivo universo não se tiver esgotado com as alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores ordenados superiormente
- 4.6. Cada trabalhador não pode estar incluído em mais do que um universo, prevalecendo o seu estatuto de dirigente face ao da inclusão na respetiva carreira.

O presente despacho é tornado público através da sua divulgação na página eletrónica do ISCSP.

Lisboa, 13 de janeiro de 2023

**O Presidente do ISCSP**

Ricardo Ramos Pinto